



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **08341/2022**

Abertura:
22/04/2022

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **ASSESSORIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E**
Código: **CGC/CPF:** **RG:**

Endereço: **AMALEGIS PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 00,**
Telefone: **E-mail:**

Origem: **DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO**

REFERENCIA: SOLICITA RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG
OPERAÇÕES DE CREDITO

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>SEAD</i>	<i>22 04 22</i>	13	
02 <i>Amalegis</i>	27 ABR 2022	14	
03 <i>COP</i>	22.04.2022	15	
04 <i>Amalegis</i>	26/4/22	16	
05 <i>SEAD-SEFAZ</i>	27/4/22	17	
06 <i>Amalegis</i> Exercício: 2022	27 ABR 2022	18	
07 <i>Adm / Supr</i>	<i>19/5/22</i>	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA

Unaí-MG, 22 de abril de 2022.

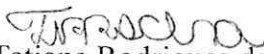
Assunto: Solicitação de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Prezado Dr. Danilo Bijos,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a gentileza de elaborar relatório de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que “Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Certa da costumeira atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos

TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 817

Comunicamos que o **MUNICÍPIO MUNICÍPIO UNAÍ** foi habilitado na linha **BDMG Estradas - 2022**, do **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, para o pleito de financiamento no valor de **R\$3,500,000.00**.

Á partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI /MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2022.

*Gerência de Municípios
Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.*

11/04/2022 10:52

Gmail - Proposta Habilitada - BDMG Estradas - 2022 - N° MUNICÍPIO UNAI



Município de Unai - Poder Executivo Seplan <seplanpmu@gmail.com>

Proposta Habilitada - BDMG Estradas - 2022 - MUNICÍPIO UNAI

BDMG Sistemas <Enviosistema@bdmg.mg.gov.br>

Responder a: enviosistema@bdmg.mg.gov.br

Para: JOSE.SILVA@sicoobnoroeste.com.br, pedroimar@prefeituraunai.mg.gov.br, antonio@prefeituraunai.mg.gov.br, panuse.mara@gmail.com, durval@prefeituraunai.mg.gov.br, seplanpmu@gmail.com, engenhariapmunai@gmail.com

11 de abril de 2022 10:50

 BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais FALÉ COM BDMG (31) 3219-8000

Prezado(a) Prefeito(a) e gestores,



OK
E
1/3

 **BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais** **FALE COM BDMG (31) 3219-8000**

É com satisfação que informamos que a proposta em epígrafe foi habilitada, nos termos do Termo de Habilitação em anexo. Para darmos prosseguimento ao financiamento, o próximo passo é o envio da Lei Autorizativa e dos demais documentos para prepararmos o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

Sempre tendo em mente a agilidade do processo, o envio da documentação será feito apenas digitalmente. Para isso, basta acessar o BDMG Digital > Internet Banking > Propostas e identificar a proposta correspondente a esta habilitação. Após, basta clicar em "Ver Detalhes" e identificar a Pendência "Envio da Documentação PVL". Ao clicar em "Resolver Pendência", você será direcionada para a página de upload.

Os modelos dos documentos necessários podem ser encontrados no item "Modelos e Cartilhas" na página inicial do BDMG Digital, após o login.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição no e-mail bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

Equipe BDMG

Este é um e-mail automático, não é necessário respondê-lo.



Acesse: www.bdmg.mg.gov.br

Ouvidoria: 0800 940 5832

05
2

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."

 termo-habilitacao-643634.pdf

6K



Digitized by Google



ORIENTAÇÕES GERAIS – FASE DEFERIMENTO PVL

Prezado(a) prefeito(a) e gestores,

Com a satisfação de termos finalizado a análise e habilitado o município, voltamos agora a nossa atenção para o Pedido de Verificação de Limites e condições (PVL), processo obrigatório para o deferimento do financiamento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O PVL é um processo inteiramente digital, feito na plataforma SADIPEM, que será preenchido pelo BDMG com base nos documentos e informações enviadas pela Prefeitura Municipal. Após, deverá ser conferido e assinado pelo(a) Prefeito(a). Mas não se preocupem: o BDMG informará os passos a serem tomados em momento oportuno.

Por hora, é necessário que o município providencie os documentos contidos nesse arquivo. Pedimos que todas as orientações, apresentadas sempre antes dos modelos, sejam estritamente seguidas, para que tenhamos o melhor e mais célere andamento do processo. Qualquer documento que não atenda as especificações precisará ser retificado ou até mesmo refeito, acarretando atrasos.

Sempre tendo em mente a agilidade do processo, o envio da documentação será feito apenas digitalmente. Para isso, basta acessar o BDMG Digital > Internet Banking > Propostas e identificar a proposta correspondente a esta habilitação. Após, basta clicar em "Ver Detalhes" e identificar a Pendência "Envio da Documentação PVL". Ao clicar em "Resolver Pendência", você será direcionada para a página de upload.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição no e-mail bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

Cordialmente,

Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios



ORIENTAÇÕES - LEI AUTORIZATIVA

No modelo da Lei Autorizativa (abaixo), o município precisará preencher 5 (cinco) campos, sendo:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Nome do Município
- Campo (3) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (formato R\$
XX.XXX,XX)
- Campo (4) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (por extenso)
- Campo (5) – Descrever detalhadamente o objeto do financiamento. Favor inserir onde a obra será executada e seu trecho. Exemplo: **Pavimentação da Estrada Vicinal Presidente Vargas, entre os quilômetros 3 e 9, incluindo a construção de pontes.**
- Campo (6) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Com o modelo preenchido, a Lei deverá ser aprovada na Câmara Municipal do município, seguindo rito e regras estabelecidas na Lei Orgânica municipal.



09
8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE 1 A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de 2, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3 (4), destinadas ao financiamento de 5 [RPG1], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



12
8

ORIENTAÇÕES – PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

Deverá ser enviado também a publicação da Lei Autorizativa. Como a forma de publicação depende da Lei Orgânica do município, poderá ser enviado um dos dois documentos abaixo:

➤ Publicação em Diário Oficial

Aqui, basta enviar a página com a publicação em pdf. Serão aceitas publicações no diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União.

➤ Ofício Assinado

Caso a Lei Autorizativa tenha sido publicada em Mural na Prefeitura, deverá ser enviado ao BDMG um ofício, **assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal**, informando a forma de publicação, a data de afixação e o nº da Lei publicada.



ORIENTAÇÕES – PARECER JURÍDICO

O Parecer do Órgão Jurídico deverá ser preenchido após a aprovação da Lei Autorizativa, pois faz referência a ela. No modelo abaixo, o município precisará preencher 11 (onze) campos, sendo:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo (3) Descrever detalhadamente o objeto do financiamento. Favor inserir onde a obra será executada e seu trecho. Exemplo: **Pavimentação da Estrada Vicinal Presidente Vargas, entre os quilômetros 3 e 9, incluindo a construção de pontes.**
- Campo (4) – Ano da Lei Orçamentária Vigente (ex.: para se referir à LOA 2022, geralmente aprovada em 2021, inserir neste campo 2022)
- Campo (5) – Número da Lei Orçamentária Anual
- Campo (6) – Ano de Aprovação da Lei Orçamentária anual, indicada no campo 4.
- Campo (7) – Número da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo (8) – Ano de aprovação da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo (9) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo (10) – Nome do(a) representante do órgão jurídico
- Campo (11) – Cargo do representante do órgão jurídico
- Campo (12) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Após o preenchimento, o documento deverá ser assinado pelo(a) representante do órgão jurídico e pelo(a) prefeito(a), sem a necessidade de reconhecimento de firma.



2.2
8

Parecer do Órgão Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município 1 para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no valor de R\$ 2 , destinada ao financiamento de 3 [RPG2], declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual 4 [RPG3] de: Lei nº 5 , de 6 e lei autorizativa específica: Lei nº 7 , de 8 ;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

9

Assinatura do(a) representante do órgão jurídico [RPG4]

10

11

Assinatura do (a) Chefe do Poder Executivo [RPG5]

12

Prefeito(a) Municipal



ORIENTAÇÕES – PARECER TÉCNICO

O Parecer do Órgão Técnico é um documento mais complexo, que demanda maior tempo de elaboração. Até por isso, é um dos documentos que mais geram indeferimento no processo de concessão de crédito. Dessa forma, pedimos atenção durante sua elaboração, preenchendo os campos conforme as orientações:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo (3) Descrever detalhadamente o objeto do financiamento. Favor inserir onde a obra será executada e seu trecho. Exemplo: **Pavimentação da Estrada Vicinal Presidente Vargas, entre os quilômetros 3 e 9, incluindo a construção de pontes.**
- Campo "Detalhamento do Custo-Benefício" – Nesse campo é necessário descrever, **detalhadamente**, o impacto financeiro do financiamento, elencando os principais custos do projeto/aquisição. Após, é necessário transcorrer sobre os benefícios que a realização da obra/aquisição trará ao município, tentando sempre quantificar os exemplos. Para ilustrar os benefícios, o município poderá utilizar gráficos e tabelas, embora não seja obrigatório. Por fim, é necessário concluir que a relação custo-benefício é positiva. Para isso, recomendamos a seguinte frase: *"Tendo em visto os argumentos acima, os benefícios esperados superam os custos correspondentes à operação de crédito pleiteada."*
 - **Contudo, dependendo da natureza da operação, os benefícios podem não ser mensuráveis financeiramente. Por exemplo, em uma obra que melhore o bem estar da população, é impossível mensurar financeiramente o bem estar. Assim, para estes casos recomendamos o seguinte texto: "Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como (enumerar todos os benefícios detalhadamente) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada."**
- Campo "Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação" – No campo acima o município mostrou que o projeto é viável financeiramente. Aqui, deve se justificar o porquê desse projeto em relação a outros pois, como sabemos, recursos são limitados no setor público. Assim, nesse campo deve ser apresentada a justificativa do projeto ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.



14
8

- Campo (4) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo (5) – Nome do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo (6) Cargo do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo (7) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município 1 de operação de crédito, no valor de R\$ 2 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada ao financiamento de 3 [RPG6].

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Detalhamento do Custo-Benefício

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

4

Assinatura do(a) Representante do Órgão Técnico [RPG7]

5

6

De acordo:

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo [RPG8]

7

Prefeito(a) Municipal



16
8

**ORIENTAÇÕES GERAIS - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

Esta declaração está vinculada a falta de regularização, por parte do Ministério da Saúde, do sistema SIOPS no ano de 2022. Como o sistema, em 2022, ainda não está operacional, faz-se necessário que o município comprove, através de declaração, estar cumprindo as obrigações vinculadas ao SIOPS. É uma declaração simples que deve ser preenchida da seguinte forma:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Sítio eletrônico do município. Ex: www.novalima.mg.gov.br.
- Campo (3) – Local e data de assinatura.
- Campo (4) – Nome do Prefeito(a)



**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Declaramos para os devidos fins de direito e prova perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, que o demonstrativo abaixo foi publicado no sítio eletrônico do Município de 1 (endereço eletrônico: 2 [RPG9]), em atendimento ao item 3.2.4 do CAUC:

- Anexos 12 do RREO exigíveis do exercício de 2022 até o presente momento.

Tal procedimento será realizado considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da SAÚDE, até a presente data, não disponibilizou os sistemas de envio das informações do exercício de 2022 do SIOPS.

3 [RPG10]

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

4

Prefeito(a) Municipal



ORIENTAÇÕES – CERTIDÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Outro Importante documento a ser enviado pelo município é a Certidão descrita acima (**Opção 7**) emitida pelo Tribunal de Contas (TCE-MG). Para isso, basta acessar o site <https://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/> e seguir as orientações para o login via token digital.



Certidão Via Internet

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais disponibiliza a ferramenta e-Certidão, que possibilita a automatização do pedido de certidão por meio do Portal do TCE-MG, sendo possível que o Executivo municipal obtenha, solicite e receba, via internet, as certidões, evitando assim, deslocamentos ao site do Tribunal.

O prazo legal para emissão é de 15 dias.

Para a emissão do pedido, o Sistema é imprescindível a certificação digital, expedida pelo ICP-Brasil, cuja validade é registrada nos sistemas disponibilizados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para utilização de certidão eletrônica.

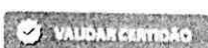
E-CERTIDÃO é uma ferramenta para solicitar certidões ao TCE-MG.

Antes de acessar o e-Certidão, siga os passos abaixo:



IMPORTANTE:

Para o funcionamento de todas as funcionalidades do sistema recomendamos a utilização do Internet Explorer 8.0 ou versões superiores. Caso não consiga acessar o e-Certidão, volte para esta página, siga os passos acima e tente novamente.





ORIENTAÇÕES – DEMAIS CERTIDÕES

Será necessário ainda o envio de três certidões, simples de serem consultadas:

➤ Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS)

- Link:
www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ no campo "Inscrição", preencher o código da imagem (captcha) e clicar em consultar. O campo UF deve ficar em branco.
- Feito isso, clicar em "Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF" e logo após em "Visualizar". Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

➤ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

Para emissão de 1ª via:

- Link:
www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
- Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ, preencher o código da imagem (captcha) e clicar em Consultar.
- Feito isso, deve o usuário clicar em "Emissão de nova certidão" e aguardar o carregamento.
- Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

Para emissão da 2ª via (caso a última CND emitida ainda está válida):

- Link:
www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
- Preencher o CNPJ, marcar a opção "Por data de emissão" e preencher o período do último ano. Ao final, basta clicar em "Não sou um robô" e em seguida em "Consultar".
- Na tela carregada, denominada "Relação das certidões emitidas por data de emissão" basta visualizar a certidão com data de validade maior e clicar na figura do papel da coluna segunda via.
- Feito isto, o site automaticamente realizará o download da certidão.



20

2

➤ Certidão de Débitos Tributários – SIARE/MG:

- Link:

www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR.

- Feito isso, deve selecionar o tipo de identificação "CNPJ", preencher o CNPJ e em seguida clicar em "Não sou um robô". Ao final, basta clicar em confirmar.
- Na tela seguinte, deve o município preencher o endereço da prefeitura clicando em "Clique aqui para informar endereço". Basta escrever o CEP, clicar em pesquisar e completar os campos de informações restantes. Ao final, deve o usuário clicar em "Selecionar".
- Agora, basta clicar em "Confirmar" e aguardar o carregamento da tela. Assim que o carregamento for finalizado, deve o usuário clicar em "Imprimir Certidão" e salva-la.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº...../2022.

Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de construção e recuperação de pontes, dentro do Programa BDMG Estradas - 2022, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento e em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a constituir o BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº...../2022.

Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de construção e recuperação de pontes, dentro do Programa BDMG Estradas - 2022, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento e em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a constituir o BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 200, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente e por vosso intermédio aos seus pares, por meio desta, estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.
2. Conforme se verifica no documento anexo, o Município de Unaí está habilitado na linha BDMG Estradas – 2022 para financiamento no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com o objetivo de construção e recuperação de pontes.
3. Como é de conhecimento de todos o Município de Unaí foi assolado por fortes chuvas no início deste ano, a ponto de ficar em situação de emergência, tendo sido esta declarada através do Decreto nº 5.799, de 11 de janeiro de 2022.
4. As fortes chuvas destruíram pontes, danificaram de forma demasiada as estradas rurais e pontes, tendo sido inclusive o assunto objeto de requerimentos e ofícios dos nobres vereadores com o intuito de que as mesma sejam recuperadas.
5. Neste norte, já encaminhamos a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, fundamentado no que dispõe a Lei nº 12.340/2010, plano de trabalho e relatório de diagnóstico da situação local, conforme dispõe no Art. 2º da Portaria MI 384/2014, (DOU nº 207,27/10/2014, seção,p.17/18), a fim de solicitar recursos da União liberação de recursos para execução de obras de reconstrução e recuperação das pontes, situação esta, reconhecida pela Portaria nº 341 de 9 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
6. O Município de Unaí possui uma grande extensão territorial rural com muitas pontes. Assim, a autorização para este financiamento proposto visa à recuperação de parte delas, especialmente as assoladas pelas fortes chuvas no Município de Unaí.
7. Importante ressaltar que a minuta do Projeto de Lei é fornecida pelo BDMG de forma padronizada para todos os Municípios Mineiros habilitados em algum programa da referida



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 200 de 19/4/2022)

Instituições, não devendo assim, sofrer alterações, sob pena, de comprometimento da realização da operação de crédito.

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno Cameral, enfatizando a importância do projeto ser apreciado com certa celeridade para que os prazos estabelecidos pelo BDMG sejam devidamente cumpridos.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 200, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente e por vosso intermédio aos seus pares, por meio desta, estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.
2. Conforme se verifica no documento anexo, o Município de Unaí está habilitado na linha BDMG Estradas – 2022 para financiamento no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com o objetivo de construção e recuperação de pontes.
3. Como é de conhecimento de todos o Município de Unaí foi assolado por fortes chuvas no início deste ano, a ponto de ficar em situação de emergência, tendo sido esta declarada através do Decreto nº 5.799, de 11 de janeiro de 2022.
4. As fortes chuvas destruíram pontes, danificaram de forma demasiada as estradas rurais e pontes, tendo sido inclusive o assunto objeto de requerimentos e ofícios dos nobres vereadores com o intuito de que as mesma sejam recuperadas.
5. Neste norte, já encaminhamos a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, fundamentado no que dispõe a Lei nº 12.340/2010, plano de trabalho e relatório de diagnóstico da situação local, conforme dispõe no Art. 2º da Portaria MI 384/2014, (DOU nº 207,27/10/2014, seção,p.17/18), a fim de solicitar recursos da União liberação de recursos para execução de obras de reconstrução e recuperação das pontes, situação esta, reconhecida pela Portaria nº 341 de 9 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
6. O Município de Unaí possui uma grande extensão territorial rural com muitas pontes. Assim, a autorização para este financiamento proposto visa à recuperação de parte delas, especialmente as assoladas pelas fortes chuvas no Município de Unaí.
7. Importante ressaltar que a minuta do Projeto de Lei é fornecida pelo BDMG de forma padronizada para todos os Municípios Mineiros habilitados em algum programa da referida



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



28
J

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 200 de 19/4/2022)

Instituições, não devendo assim, sofrer alterações, sob pena, de comprometimento da realização da operação de crédito.

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno Cameral, enfatizando a importância do projeto ser apreciado com certa celeridade para que os prazos estabelecidos pelo BDMG sejam devidamente cumpridos.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG



Comunicação Interna n.º 187/2022/Sefap-Sead
Processo n.º 08.341/2022

Unai, 22 de abril de 2022.

Senhora Assessora:

Inicialmente, e considerando a Mensagem n.º 200, de **19 de abril** de 2022 (folha 25), a qual sugere que **o Projeto de Lei (PL) já foi enviado ao Poder Legislativo**, solicito informação sobre o **prazo para apresentação do relatório de impacto orçamentário-financeiro** de tal sorte que a matéria não seja submetida a diligência.

Além disso, para efetuar qualquer análise com relação ao orçamento da Prefeitura de Unai, **o setor responsável pelas tratativas associadas a operações de crédito** precisará fornecer as seguintes informações e dados:

- 1) qual será o período de amortização;
- 2) qual será o período de carência (se houver);
- 3) previsão de pagamento de juros no período de carência (se houver);
- 4) taxa de juros da operação;
- 5) previsão de mecanismo de correção monetária do saldo devedor e respectivo indicador/índice de inflação;
- 6) custos de comissão da operação (se houver);
- 7) forma de liberação/desembolso (se parcelada, mediante apresentação de medição, etc);
- 8) data limite para assinatura do contrato;
- 9) que parte da operação será destinada à construção de pontes e quantas pontes serão entregues; e
- 10) quantas pontes serão recuperadas e qual o valor da operação será dedicado a tal finalidade.



Respeitosamente,


Dr. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8



À Senhora

Tatiane Rodrigues da Rocha

Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA



Unaí-MG, 22 de abril de 2022.

Referência: Processo Administrativo nº 08341

Assunto: Financiamento BDMG

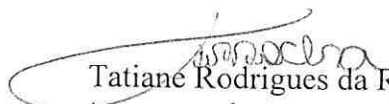
Destino: Coordenação de Projetos e Convênios

Prezada Senhora,

Com o intuito de dar prosseguimento ao processo, solicito resposta à Comunicação Interna, constante às fls. 29/30 do Dr. Danilo Bijos, economista desta Municipalidade, para que seja realizado o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que é documento obrigatório para acompanhar o Projeto de Lei que será enviado à Câmara Municipal.

Certa da costumeira atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



Comunicação Interna nº 010/2022 – CITP/PMU-MG

Unaí, 25 de abril de 2022.



À Senhora

Tatiane Rodrigues da Rocha

Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos - Amalegis

Assunto: Operação de Crédito – BDMG Municípios 2022/01 .

Senhora Assessora,

Conforme solicitado segue informações quanto à Proposta nº 817 do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, **Edital Municípios 2022/01**, Linha de Financiamento (**BDMG Estradas – 2022**), valor solicitado de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

- 1) O período de amortização será de 66 (sessenta e seis) meses;
- 2) O período de carência será de 12 (doze) meses, totalizado o prazo de financiamento de 78 (setenta e oito) meses;
- 3) Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- 4) A taxa de juros será de 6,5% ao ano;
- 5) A atualização monetária será o indexador taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **12,75% a a.**
- 6) A Tarifa de Análise de Crédito – TAC será de 2,0% (dois por cento) do valor contratado;
- 7) As liberações de recursos serão realizadas após a análise e aprovação das medições e documentos de comprovação da execução apresentadas ao BDMG por meio da Plataforma Digital;



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



- 8) Conforme Edital BDMG Municípios 2022/01, item 5.3. Etapas e datas-limite e no item 11. Etapa 6 – Celebração do Contrato de Financiamento – C Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato.

Quanto aos itens 9 e 10 não temos conhecimento se dentre as possibilidades de itens financiáveis pela “Linha de Financiamento BDMG Estradas”, qual ou quais itens o Município tem interesse pelo financiamento, sendo assim, desconhecemos o objeto previsto para contratação e não dispomos de informações para responder aos referidos itens 9 e 10.

Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andreia Tavares da Silva
Controladora Interna e de Transparência Pública



Comunicação Interna n.º 192/2022/Sefap-Sead
Processo n.º 08.341/2022

Unai, 27 de abril de 2022.

Senhora Assessora:

Retorno os autos para a apresentação das informações dos itens 9 e 10 (folha 29). Sem essas informações é impossível aferir a possibilidade de atendimento da **Regra de Ouro** do endividamento público nos termos do inciso III do Artigo 167 da **Constituição Federal de 1988**.

Art. 167. São vedados:

.....
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Respeitosamente,

DR. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

À Senhora

Tatiane Rodrigues da Rocha

Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)





PARECER n.º 3/2022

1. Resumo

Este PARECER analisa os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao Projeto de Lei (PL) que **"Autoriza o Município de Unai a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."** O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal realizada no dia 22 de abril de 2022, pela senhora **Tatiane Rodrigues Rocha**, Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme a folha 31 do Processo n.º 08.341/2022.¹

2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000², Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

¹ A versão do PL analisada encontra-se no intervalo de folhas 23-24 dos autos.

² BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.





§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 3.387, de 24 de junho de 2021³ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022), define:

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2022 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de investimentos e de despesas de manutenção e custeio, respectivamente.

§ 1º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 3º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) verificar se a despesa decorrente do Projeto de Lei (PL) se classifica como obrigatória de caráter continuado;
- 2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
- 3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do PL para o período 2022-2024 (entrada em vigor estabelecida em 1º/7/2022 para efeito de estimativas);

³ UNAÍ. Lei n.º 3.387, de 24 de junho de 2021. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2022 e dá outras providências. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unaí, MG, 24 jun. 2021.





- 4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto PL para o período 2022-2024, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e
- 5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do PL representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2022-2024 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

O PL em análise não **fixa objetivamente** um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa derivada da iniciativa de **expansão da ação governamental**. Assim sendo, considerou-se a despesa **corrente** como **obrigatória de caráter continuado**.

Além disso, tendo em vista o período de carência de 12 meses seguidos por mais 66 meses de amortização da dívida (totalizando **78 meses**), as despesas correntes decorrentes do financiamento naturalmente **ultrapassam o horizonte temporal de 2 exercícios financeiros**.

3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à disponibilidade de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o PL em análise **não aponta objetivamente** qual será a **origem dos recursos** para custear as despesas decorrentes da **criação de cargos**.

Desta forma, considerou-se que a estratégia de governo será tomar medidas de **redução de despesas de natureza semelhante** (despesas com pessoal e encargos sociais) e/ou **eleva**r de forma permanente a **arrecadação de receitas correntes**.

3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa de aumento da despesa, foram considerados os **potenciais efeitos do PL apenas no período 2022-2024**.

Especificamente, as **premissas** adotadas a partir das informações prestadas às folhas 32 e 33 do Processo n.º 08.341/2022 foram:

- ⊕ Período de Amortização: 66 meses.





- ⊕ Período de Carência: 12 meses.
- ⊕ Pagamento de Juros e Correção no Período de Carência: Sim.
- ⊕ Taxa de Juros da Operação: 6,5% a.a..
- ⊕ Correção Monetária: SELIC de 12,75% a.a (Maio de 2022).
- ⊕ Tarifa de Análise de Crédito (TAC): 2% sobre o Valor Contratado.
- ⊕ Previsão de Assinatura do Contrato: Agosto de 2022.
- ⊕ Início da Amortização: Setembro de 2023.
- ⊕ Forma de Liberação: Apresentação de Medição.
- ⊕ Plano de Amortização: Sistema de Amortização Constante (SAC).

A Tabela 1, a seguir, apresenta a estimativa do aumento da despesa para o período 2022-2024.

Tabela 1 – Estimativa do Aumento da Despesa no Período 2022-2024

Ano	Parcela	Período	Liberações Acumuladas (R\$)	Encargos (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Desembolso Mensal (R\$)	Desembolso Anual (R\$)
2022	.	jan/22	-	-	-	-	-	-	76.560,45
	.	fev/22	-	-	-	-	-	-	
	.	mar/22	-	-	-	-	-	-	
	.	abr/22	-	-	-	-	-	-	
	.	mai/22	-	-	-	-	-	-	
	.	jun/22	-	-	-	-	-	-	
	.	jul/22	-	-	-	-	-	-	
	.	ago/22	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	
	-12	set/22	500.000,00	-	-	2.630,85	5.025,20	7.656,05	
	-11	out/22	1.000.000,00	-	-	5.261,69	10.050,40	15.312,09	
	-10	nov/22	1.500.000,00	-	-	7.892,54	15.075,60	22.968,14	
	-9	dez/22	2.000.000,00	-	-	10.523,38	20.100,80	30.624,18	

Continua ↓



↴ Continuação

Ano	Parcela	Período	Liberações Acumuladas (R\$)	Encargos (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Desembolso Mensal (R\$)	Desembolso Anual (R\$)
2023	-8	jan/23	2.500.000,00	-	-	13.154,23	25.126,00	38.280,23	827.388,83
	-7	fev/23	3.000.000,00	-	-	15.785,07	30.151,20	45.936,27	
	-6	mar/23	3.500.000,00	-	-	18.415,92	35.176,40	53.592,32	
	-5	abr/23	3.500.000,00	-	-	18.415,92	35.176,40	53.592,32	
	-4	mai/23	3.500.000,00	-	-	18.415,92	35.176,40	53.592,32	
	-3	jun/23	3.500.000,00	-	-	18.415,92	35.176,40	53.592,32	
	-2	jul/23	3.500.000,00	-	-	18.415,92	35.176,40	53.592,32	
	-1	ago/23	3.500.000,00	-	-	18.415,92	35.176,40	53.592,32	
	1	set/23	3.500.000,00	-	53.030,30	18.415,92	35.176,40	106.622,62	
	2	out/23	3.446.969,70	-	53.030,30	18.136,89	34.643,42	105.810,61	
	3	nov/23	3.393.939,39	-	53.030,30	17.857,86	34.110,45	104.998,61	
	4	dez/23	3.340.909,09	-	53.030,30	17.578,83	33.577,47	104.186,60	
2024	5	jan/24	3.287.878,79	-	53.030,30	17.299,80	33.044,50	103.374,60	1.186.902,87
	6	fev/24	3.234.848,48	-	53.030,30	17.020,77	32.511,52	102.562,59	
	7	mar/24	3.181.818,18	-	53.030,30	16.741,74	31.978,55	101.750,59	
	8	abr/24	3.128.787,88	-	53.030,30	16.462,71	31.445,57	100.938,58	
	9	mai/24	3.075.757,58	-	53.030,30	16.183,68	30.912,59	100.126,58	
	10	jun/24	3.022.727,27	-	53.030,30	15.904,65	30.379,62	99.314,58	
	11	jul/24	2.969.696,97	-	53.030,30	15.625,62	29.846,64	98.502,57	
	12	ago/24	2.916.666,67	-	53.030,30	15.346,60	29.313,67	97.690,57	
	13	set/24	2.863.636,36	-	53.030,30	15.067,57	28.780,69	96.878,56	
	14	out/24	2.810.606,06	-	53.030,30	14.788,54	28.247,72	96.066,56	
	15	nov/24	2.757.575,76	-	53.030,30	14.509,51	27.714,74	95.254,55	
	16	dez/24	2.704.545,45	-	53.030,30	14.230,48	27.181,76	94.442,55	

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Nesse sentido, e comparando as estimativas anuais da Tabela 1 com os valores de referência das Tabelas 2 e 3, abaixo, conclui-se que o aumento da despesa decorrente do PL não se enquadra como despesa irrelevante.



Tabela 2 – Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valores Originais em 1º/4/2021 (R\$)	Fator de Correção Monetária (IPCA)	Valor Corrigido até Dezembro de 2021 (R\$)
Investimentos	100.000,00	1,07514172629389	107.514,17
Manutenção e Custeio	50.000,00		53.757,09

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Para a data base dos valores originais, considerou-se a data da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja, 1º de abril de 2021.

Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valor Corrigido até Dezembro de 2021 (R\$)	Projeções (R\$)		
		2022	2023	2024
Investimentos	107.514,17	114.244,56	121.396,27	128.995,68
Manutenção e Custeio	53.757,09	57.122,28	60.698,13	64.497,84

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As projeções foram realizadas com o percentual fixo de 6,26%, que é o resultado da média geométrica da inflação anual medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2019 (4,31%), 2020 (4,52%) e 2021 (10,06%).

Assim sendo, **há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro**. A Tabela 4, a seguir, apresenta tal estimativa.

Tabela 4 – Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro no Período 2022-2024

Detalhamento	Período		
	2022	2023	2024
Aumento da Despesa (R\$)	76.560,45	827.388,83	1.186.902,87
Origem dos Recursos (R\$)	-	-	-
Impacto Orçamentário-financeiro (R\$)	76.560,45	827.388,83	1.186.902,87

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).





3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Há diversas variáveis que influenciam o sucesso na contratação da operação de crédito, bem como a evolução do processo de cumprimento do objeto.

Nesse contexto, e utilizando como parâmetro a escala da Figura 1, abaixo, ainda que **o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado não** seja irrelevante, **o PL envolve um risco potencial muito baixo** para o alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022. Em outras palavras, existe **probabilidade muito alta** de se atingir, no período 2022-2024, os resultados primário, nominal e orçamentário colimados.

Figura 1 – Probabilidades de Sucesso e Graus de Risco

Probabilidade de Atingir as Metas Fiscais				
0 a 20%	21 a 40%	41 a 60%	60 a 80%	80 a 100%
Muito Baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito Alta
Risco Potencial Associado				
Muito Alto	Alto	Moderado	Baixo	Muito Baixo

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Essa avaliação também se justifica diante da evolução da receita orçamentária da Prefeitura de Unaí, que passou de R\$ 264.671.311,49 em 2020 para R\$ 322.867.953,01 em 2021. O incremento de R\$ 58.196.641,52 em apenas 1 ano corresponde a uma variação nominal de 21,99%, muito acima do patamar de inflação para o mesmo período (10,06%).

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei (PL)** que **“Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”** dará origem a uma **despesa obrigatória de caráter continuado** estimada em **R\$ 77 mil em 2022, R\$ 827 mil em 2023 e R\$ 1,2 milhão em 2024**. O aumento da **despesa não** é considerado **irrelevante** e representa **risco muito baixo** para as metas fiscais (resultados primário, nominal e orçamentário) estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

No que diz respeito à **programação orçamentária voltada ao cumprimento do objeto da operação de crédito**, entende-se que o Poder Executivo decidirá sobre o assunto somente após a eventual contratação.





42

Finalmente, é importante registrar que a Prefeitura de Unai **possui programação orçamentária para a realização das despesas relacionadas aos serviços da dívida fundada contratual interna**, dispensando a alteração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a abertura de crédito adicional especial para tal finalidade.

Unai – MG, 31 de maio de 2022.

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

